



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVI – CALDAS BRANDÃO – PB – SEGUNDA FEIRA, 09 DE MAIO DE 2022.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 025, DE 06 DE MAIO DE 2022.

Designa Junta Médica Oficial do Município para proceder a inspeção médica em conformidade com Decreto Municipal n.º 032/2021, de 30 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que lhe faculta o Art. 69, II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Junta Médica Oficial do Município de Caldas Brandão - PB, que será composta dos profissionais abaixo nominados ou na sua falta, por quem esta indicar, sendo:

ARISTIDES SILVA PINHEIRO FILHO	MÉDICO
BARBARA CABRAL DOS SANTOS	MÉDICA
JESSICA ELLEN DOS SANTOS GARCIA	ENFERMEIRA

§ 1º - Nomeia o **Dr. ARISTIDES SILVA PINHEIRO FILHO**, como Oficial Coordenador da Junta Médica Municipal.

§ 2º - Os atestados médicos e/ou licenças para tratamento de saúde, deverão ser assinados por no mínimo 02 (dois) componentes da Junta Médica, dentre os quais 01 (Um) deverá ser médico.

Art. 2º - A Junta Médica designada no artigo 1º, reunir-se-á para realizar inspeção médica nos funcionários e servidores públicos municipais ativos e contratados, sempre que apresentarem atestado médico superior a 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no prazo de 30 (trinta) dias e nos casos de Licença para Tratamento de Saúde, observando as disposições contidas na legislação municipal.

Parágrafo único: Ficam o Coordenador da Junta Médica autorizado a proceder convocação de profissionais com formação em outras área das ciências médicas, preferencialmente servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município de Caldas Brandão – PB.

Art. 3º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicados por meio DRH/PMCB e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Quando necessário, os integrantes da Junta Médica Oficial ficam autorizados a constituir Junta Médica Especial, informando através de ofício a Secretaria de Administração DRH/PMS, designando-se médico com a especialidade referente ao caso, dispensando a publicação de nova portaria.

Art. 5º. Concluída as análises, a Junta Médica Municipal deverá submeter aos autos do processo à apreciação da Secretaria Municipal de Administração DRH/PMCB, para fins de adoção das medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por mais um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 6º. Fica designada a sede da Secretaria Municipal de Saúde para realização dos trabalhos da Junta Médica Municipal, disponibilizado auxiliar administrativo para os fins que se fizerem necessários, cabendo ainda a esta, através de Ato Administrativo Interno, regulamentar a inspeção médica e as ações da referida Junta para melhor facilitar os serviços e emissão de Laudos.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO – PB,


FÁBIO ROLIM PEIXOTO
Prefeito Municipal

Registre-se,
Publique-se.